

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349

Fone: (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

CONTRATO Nº 184/2021

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM**, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia/MG, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Francisco Lourenço Borges Neto, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.346.408 e do CPF nº 034.760.586-97; e a pessoa jurídica **Clinica DR. Rasmio Ultrassonografia e Biopsia LTDA.**, CNPJ nº 35.556.867/0001-02, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 730, Centro, em Uberlândia/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, Dr. Rasmio Cardoso Sobrinho, portador da Carteira de Identidade nº GO-275.261 e do CPF nº 258.525.076-87, resolvem firmar o presente Contrato para futura e eventual realização de exames de Coleta de Material para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM, em conformidade com o Processo Licitatório nº 23/2021 - Pregão Presencial nº 10/2021 - Registro de Preços, sob a regência das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e das Resoluções nº 04/2014 e 05/2014, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1. Contratação de empresa para futura e eventual realização de exames de tomografia para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes à **CONTRATANTE**, nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital relativo ao Processo Licitatório nº 23/2021 - Pregão Presencial nº 10/2021 - Registro de Preços, a saber:

PROCEDIMENTO CONTRATADO	QTDE. CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COLETA DE MATERIAL DE TIREÓIDE PAAF, EM UBERLÂNDIA	20	R\$180,00	R\$3.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- Os procedimentos deverão ser realizados na sede da licitante vencedora, sendo de sua inteira responsabilidade a disponibilização dos recursos humanos, medicamentos, anestésicos e materiais médico-hospitalares necessários à realização de cada procedimento.
- Os agendamentos deverão ser realizados por meio das guias de encaminhamento de pacientes para realização de tomografias, expedidas pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados.
- As guias de encaminhamento referida no item 2 desta Cláusula deverá estar autorizada pela Secretaria de Saúde do Município, para fins de conferência e autorização quanto à realização do procedimento, sob pena de não poder a **CONTRATADA** efetuar o atendimento.
- O agendamento dos procedimentos médicos dar-se-á por meio do software online, através do sistema Way, disponibilizado pela **CONTRATANTE**.
- A **CONTRATANTE** terá a competência para receber, autorizar, controlar e fiscalizar o objeto contratado, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349

Fone: (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do serviço prestado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

7. Os exames deverão ser realizados de segunda-feira a sexta-feira, de 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, conforme programação feita pelo CISTM e ajustado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE.
- b. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- c. Não realizar atendimento sem a apresentação da guia de encaminhamento de pacientes para realização de exame médicos, emitida por Secretaria Municipal de Saúde integrante da CONTRATANTE.
- d. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.
- e. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- f. Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- g. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- h. Indicar ao setor responsável da CONTRATANTE o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- i. Atentar às exigências da Vigilância Sanitária, quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão), no que diz respeito as normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados, durante e após a realização de cada exame médico.

2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta.

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349

Fone: (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

- b. Fiscalizar a execução do objeto.
- c. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- d. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- e. Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- f. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

f.1. Junto ao faturamento, deverão ser anexadas certidões vigentes de FGTS, fazendas federal, estadual e municipal e ainda a certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de não ser o pagamento efetuado até que sejam regularizados débitos que porventura possam existir.

f.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais acima exigidos ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua (re)apresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

1. O valor global do contrato é de **R\$3.600 (três mil e seiscentos reais)** para a vigência do registro de preço, sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços constantes da Ata de Registro de Preços nº 09/2021.
2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pelo CISTM, **com recursos próprios**, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias após sua conferência e aceite pelo CISTM e mediante apresentação das guias de encaminhamento de paciente para realização de exame médico.
 - a) Para atendimento ao disposto no item anterior, a licitante contratada deverá encaminhar ao CISTM, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, toda a comprovação da prestação dos serviços no período (guias de encaminhamento de pacientes para realização das consultas médicas expedidas pelas secretarias de saúde).
 - b) O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 de cada mês, cujo relatório de atendimentos deverá acompanhar o documento fiscal e as guias emitidas pelos municípios.

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349

Fone: (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais que não forem aceitos pela CONTRATANTE, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.

4. No caso de prorrogação, o presente Contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos serviços.

5. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

1. Esta contratação vigorará de sua assinatura **até 17 de dezembro de 2021**, ou até a execução total do contrato, o que ocorrer primeiro, respeitada a vigência da Ata de Registro de Preços que deu origem ao presente termo contratual e a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2021, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10 20 20003 10 302 0001 33.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO:

1. Caso a CONTRATADA ensejar no retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e legislação correlata em vigor.

2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a. Advertência.

b. Multa.

c. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

d. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. A penalidade de advertência, prevista na alínea “a” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349

Fone: (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

4. A multa prevista na alínea “b” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

- a. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na execução dos procedimentos ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.
- b. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

6. O recolhimento da multa referida no item 4 desta Cláusula deverá ser feito por meio de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993; e/ou
- b. Amigável, por acordo entre as partes.

8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, constituem causas de rescisão de contrato:

- a. Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;
- b. Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;
- c. Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;
- d. Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 23/2021 - Pregão Presencial 10/2021 - Registro de Preços que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349

Fone: (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

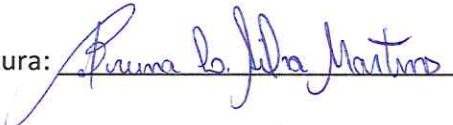
Uberlândia-MG, 21 de junho de 2021.


Francisco Lourenço Borges Neto
Presidente do CISTM
Contratante

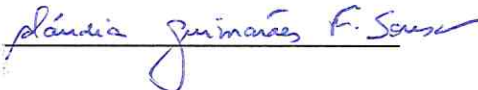

Rasmão Cardoso Sobrinho
Clínica DR.Rasmão Ultrassonografia e
Biopsia LTDA.
Contratada

Testemunhas:

Nome: Bruna Letícia Silva Martins
CPF: 100.622.836-50

Assinatura: 

Nome: Cláudia Guimarães Ferreira Sousa
CPF: 027.563.046-38

Assinatura: 


Alexandre Ferreira da Silva Paiva
OAB/MG nº 143.400

02.829.189/0001-55. Fundamento: art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor contratado: R\$7.186,00 (sete mil, cento e oitenta e seis reais). RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária.

Uberlândia, 18 de junho de 2021.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:6A84F2FC

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 24/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
08/2021

CISTM – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: Processo Licitatório nº 24/2021 – Dispensa de Licitação nº 08/2021. Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamento de colonoscopia do CISTM. Contratada: WA Medical Equipamentos Ltda., CNPJ nº 28.055.894/0001-36. Fundamento: Art. 24, inciso II, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor Contratado: R\$4.475,93 (quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos). RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária.

Uberlândia-MG, 19 de maio de 2021.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:8ABE3360

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 179/2021.

CISTM – Extrato do Contrato 179/2021. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** Climed Medicina Diagnóstica por Imagem Ltda., CNPJ nº 05.042.099/0001-08, para realização de 200 (duzentos) Exames de Mamografia bilateral com geração de imagens e emissão de laudos em Ituiutaba. Valor do Exame: R\$115,00 (cento e quinze reais). Total do contrato: R\$23.000,00 (vinte e três mil reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 23/2021 – Pregão Presencial nº 10/2021 – Registro de Preços. Vigência: de 17/06/2021 a 17/12/2021. O documento original poderá ser consultado no site <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2021/>.

Uberlândia-MG, 17 de junho de 2021.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:BF50B8D0

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 180/2021

CISTM – Extrato do Contrato 180/2021. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** Climed Medicina Diagnóstica por Imagem Ltda., CNPJ nº 05.042.099/0001-08, para realização de 40 (quarenta) Exames de ultrassom com doppler em Ituiutaba. Valor do Exame: R\$124,00 (cento e vinte e quatro reais). Total do contrato: R\$4.960,00 (quatro mil, novecentos e sessenta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 23/2021 – Pregão Presencial nº10/2021 – Registro de Preços. Vigência: de 17/06/2021 a 17/12/2021. O documento original poderá ser consultado no site <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2021/>.

Uberlândia-MG, 17 de junho de 2021.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:73E66C3E

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO 27/2021,
PREGÃO PRESENCIAL 11/2021

CISTM – Aviso de Licitação. Processo 27/2021, Pregão Presencial 11/2021. O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM torna público que fará realizar no dia 05/07/2021, às 08h30, o Pregão Presencial 11/2021 para a Contratação de pessoas jurídicas especializadas para realização de procedimentos oftalmológicos em atendimento aos municípios associados ao CISTM. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos no site www.cistm.com.br e na sede do CISTM, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia-MG, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira. Mais informações pelo e-mail licitacao@cistm.com.br.

Uberlândia, 21 de junho de 2021.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:3EF82412

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 184/2021.

CISTM – Extrato do Contrato 184/2021. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** Clínica Dr. Rasmus Ultrassonografia e Biopsia LTDA., CNPJ nº 35.556.867/0001-02, para realização de 20 (vinte) Exames de coleta de material de tireoide PAAF em Uberlândia. Valor do Exame: R\$180,00 (cento e oitenta reais). Total do contrato: R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 23/2021 – Pregão Presencial nº 10/2021 – Registro de Preços. Vigência: de 21/06/2021 a 17/12/2021. O documento original poderá ser consultado no site <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2021/>.

Uberlândia-MG, 21 de junho de 2021.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:0FA4A128

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA
EDITAL Nº 001/2021

CONVOCA OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
VEREADORES PARA A 1ª (PRIMEIRA)
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.

Convoca todos os excelentes senhores vereadores para a 1ª (primeira) reunião extraordinária neste ano de 2021, que se realizará no dia 11/01/2021 às 18 horas (dezoito), no intuito precípua de poderem deliberarem acerca do Projeto de Lei proposto pela Excelentíssima senhora Prefeita Municipal, cuja ementa traz a seguinte informação: “Projeto de Lei Municipal nº 001/2021 de 07/01/2021 – que versa sobre: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder servidores públicos efetivos a outros órgãos ou entes da